



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Ministério de Minas e Energia e ao Serviço Geológico do Brasil que encaminhem a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. cópias de todos os documentos, físicos ou digitais (atas de reuniões, pareceres, relatórios, estudos, processos etc), organizados e agrupados por espécie e data, relacionados à exploração de sal-gema pela Braskem em Maceió desde o início dessa atividade.

2. identificação completa (nome completo etc.) de todos os técnicos (servidores públicos ou não) que elaboraram relatórios (ou pareceres, estudos etc.) sobre atividade de exploração de sal-gema pela Braskem em Maceió desde a data de início, juntamente com a identificação daqueles que fizeram pareceres (ou estudos etc.) sobre as razões da subsidência na região (neotectônica ou exploração mineral pela Braskem etc), referenciando-se cada técnico ao respectivo relatório (ou pareceres, estudos etc.).

Requer, adicionalmente, autorização para que, nos termos da legislação processual penal aplicável à espécie, encerrado o prazo estipulado sem atendimento às demandas previstas nos itens acima, e independentemente da aprovação de novo requerimento, a Advocacia do Senado Federal e outros setores desta Casa que se fizerem necessários adotem providências para a busca



e apreensão de documentos (físicos ou digitais) que contenham as informações previstas nos itens acima nas sedes e demais repartições das empresas requeridas (Braskem e Diagonal).

Com relação ao item 1, as atas das reuniões realizadas entre servidores da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral e representantes da Braskem (inclusive com o Sr. Marcelo de Oliveira Cerqueira) deverão ser organizadas em separado.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Em razão da urgência na obtenção das informações, fixa-se prazo IMPRORROGÁVEL de TRÊS DIAS ÚTEIS.

## JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do



povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é essencial que o Ministério de Minas e Energia forneça todas as informações e documentos relacionados aos fatos determinados objeto de investigação por esta CPI. Infelizmente, é necessário apontar falta de cooperação institucional do MME, que apenas realizou cópia servil das informações (insuficientes) prestadas pela Agência Nacional de Mineração. Esperamos, com sinceridade, que essa postura seja alterada.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de março de 2024.

**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)

